



LEI Nº446, de 14 de janeiro de 1977

Dispõe sobre a criação de cargos comissionados  
Funções Gratificadas, e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio  
de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio das Flores, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Os serviços da Prefeitura Municipal de Rio das Flores, serão atendidos por:

I-funcionários ocupantes de cargos efetivos;  
II-funcionários ocupantes de cargos comissionados criados  
esta Lei, e,

III-pessoal contratado para funções de natureza técnica-especializada, serviços de caráter temporário e outros na forma que a Lei estabelecer, obedecida a legislação federal pertinente.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, cargo comissionado é o criado para atender à encargos de confiança do Prefeito, sendo seu contrato passível de demissão "ad nutum".

Art. 3º - Ficam criados os cargos comissionados do Anexo I.

Art. 4º - Os valores dos cargos comissionados são os constantes do Anexo II.

Art. 5º - Os cargos comissionados serão providos, mediante escolha do Prefeito Municipal por servidores ou não do Município de que, satisfaçam as qualidades exigidas para sua investidura.

Art. 6º - No caso de nomeação de ocupante de cargo efetivo para o exercício do cargo comissionado será permitida opção pelo vencimentos de cargo efetivo.

Art. 7º - As atribuições dos titulares de cargos comissionados serão estabelecidas pelo Prefeito Municipal.



Art. 8º - Para efeito desta Lei, função gratificada é a instaurada em Lei para atender à encargos de chefia e outros que não justifiquem a criação de cargos e pelo seu exercício será concedida vantagem adicional sobre os seus vencimentos.

§ único - É vedada acumulação remunerada de funções gratificadas.

Art. 9º - Ficam criadas as funções gratificadas constantes do Anexo III.

Art. 10º - Os valores das funções gratificadas são as constantes do Anexo IV.

Art. 11º - O funcionário designado para o exercício da função gratificada perceberá a gratificação cumulativamente com os vencimentos de seu cargo efetivo.

Art. 12º - As atribuições dos titulares de funções gratificadas são escaladas em símbolos alfabético-numéricos, segundo suas atribuições e responsabilidades.

Art. 13º - Os cargos comissionados e funções gratificadas são escaladas em símbolos alfabético-numéricos, segundo suas atribuições e responsabilidades.

Art. 14º - Ficam aprovados os Anexos I, 2, 3 e 4, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 15º - Qualquer medida que vise a majoração de vencimentos e remuneração do funcionalismo municipal, abrangerá, obrigatoriamente, no mesmo percentual, todos os encargos comissionados e funções gratificadas.

Art. 16º - Ficam extintos todos os cargos comissionados e funções gratificadas não constantes desta Lei.

Art. 17º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, com exceção das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente,



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES

Rio das Flôres - Rio de Janeiro

Lei nº 446, de 14/01/1977.....(continuação).....

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor, com efeitos retroativos, partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1977.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 14 de janeiro de 1977.

MAURÍCIO RIOS DA SILVA  
-Presidente da Câmara-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES  
GABINETE DO PREFEITO

De acordo com as atribuições que me são conferidas pela Legislação em vigor, sanciono e promulgo a presente LEI.

Extraiam-se cópias para a necessária publicação e divulgação.

Rio das Flores, RJ, 14 de janeiro de 1977.

BENEDITO MACHADO DA FONSECA  
-Prefeito Municipal-